

## Governador visita centro de produção da vacina contra a Covid-19 com a presidente da Fiocruz



Para fortalecer a parceria entre o Estado do Rio e a Fiocruz, o governador em exercício Cláudio Castro se reuniu, na manhã desta sexta-feira (8), com a presidente da Fundação, Nísia Trindade. Ainda hoje, a instituição apresenta à Anvisa pedido para uso emergencial de dois milhões de doses da vacina contra a Covid-19 desenvolvida pela Universidade de Oxford em parceria com o laboratório AstraZeneca, dando início a uma importante etapa da imunização.

Página 15

## Documentos de Registro e Transferência de Veículos agora são 100% Digitais



Todos os documentos de trânsito no Brasil agora são digitais. Os únicos documentos de veículos que ainda eram emitidos em papel migraram para a versão digital na última segunda-feira, 4, o registro de veículo (CRV), licenciamento anual (CLA) e o comprovante de transferência de propriedade (DUT).

Página 18

## Macuco próximo de conquistar Patrulha Mecanizada



O prefeito de Macuco resolveu se reunir individualmente com cada secretário para planejar as ações de 2021. Nesta terça-feira, dia 5, Bruno Boaretto conversou com Paulo Sergio Daflon, novo secretário de Agricultura. Durante o bate-papo, excelentes notícias vieram à tona, como a proximidade da conquista que beneficiará diretamente o homem do campo macuquense: a tão sonhada e aguardada Patrulha Mecanizada.

Página 03



Curta nossa página no Facebook: [Jornal Tribuna da Serra](#)

## Reverência ao folclore, à cultura e às devoções populares



Impossibilitada de realizar eventos populares para evitar aglomerações, em virtude da pandemia de coronavírus, a Prefeitura de Macuco encontrou um jeito de relembrar aquela que é considerada uma data fundamental para a disseminação das tradições religiosas, folclóricas e culturais, que na cidade ganhou ainda mais destaque nos últimos anos graças às ações do Departamento de Cultura: o Dia de Santos Reis.

Página 02

## MP libera compra de vacinas sem aprovação pela Anvisa e sem licitação



O presidente da República, Jair Bolsonaro, editou medida provisória que flexibiliza regras para facilitar a aquisição de vacinas e insumos. A MP 1.026/2021 vai possibilitar a compra em fase de desenvolvimento e antes do registro sanitário ou de autorização de uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Página 02

MAURO MIRANDA CHARGE

BRASIL



- "TÁ QUEBRADO!!"

# FIBRA ÓPTICA DENTRO DA SUA CASA

## ULTRAFIBRA 200 MEGA

### COMBO INTERNET + HDTV

# BrasilNET

[www.brasilnet.net.br](http://www.brasilnet.net.br)

Planos anunciados disponíveis nos serviços de fibra óptica. Verifique disponibilidade técnica

# Reverência ao folclore, à cultura e às devoções populares

## Macuco lembra Dia de Santos Reis e tradição das folias

Impossibilitada de realizar eventos populares para evitar aglomerações, em virtude da pandemia de coronavírus, a Prefeitura de Macuco encontrou um jeito de lembrar aquela que é considerada uma data fundamental para a disseminação das tradições religiosas, folclóricas e culturais, que na cidade ganhou ainda mais destaque nos últimos anos graças às ações do Departamento de Cultura: o Dia de Santos Reis.

Em suas páginas oficiais nas redes sociais, a Administração Municipal fez alusão à data marcante com um cartaz ilustrativo e uma mensagem singela direcionada aos adeptos das folias de reis, que no município são tratadas com bastante respeito e atenção, haja vista o fato de Macuco realizar o maior Festival de Folias de Reis da região, que em sua 46ª edição, realizada antes da pandemia, reuniu dezenas de grupos.

Nas palavras do próprio prefeito Bruno Boaretto, entusiasta das folias de reis, assim como a vice Michelle Bianchini, como ainda não é possível reviver os momentos emocionantes dos últimos grandes encontros, fica registrada, com a homenagem postada nesse dia 6 de janeiro, a certeza de que Macuco



tem enraizada em sua cultura popular a força dessa manifestação. “Somos referência nesse segmento folclórico, um celeiro de tradição. Se Deus quiser



em breve voltaremos a celebrar a data em grande estilo”, garantiu o prefeito de Macuco.

IMPRENSA MACUCO / CAPITAL ESTADUAL DO LEITE/TEXTO/LEGENDAS: RICARDO VIEIRA  
FOTOS: ASSESSORIA DE IMPRENSA DE MACUCO

## MP libera compra de vacinas sem aprovação pela Anvisa e sem licitação

O presidente da República, Jair Bolsonaro, editou medida provisória que flexibiliza regras para facilitar a aquisição de vacinas e insumos. A MP 1.026/2021 vai possibilitar a compra em fase de desenvolvimento e antes do registro sanitário ou de autorização de uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A ideia do governo é dinamizar o processo de aquisição de vacinas. A medida foi publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (6). Além disso, a MP flexibiliza normas de licitação, possibilitando que as partes estabeleçam termos contratuais sobre eventual pagamento antecipado, inclusive com a possibilidade de perda do valor antecipado, hipóteses de não penalização da contratada, bem como outras condições indispensáveis para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço. O texto também firma o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 como “instrumento estratégico” de vacinação de toda a população. A MP determina ainda que o profissional de saúde esclareça ao paciente ou seu representante legal que o produto não tem registro definitivo na Anvisa, assim como seus riscos e benefícios.

Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, devem registrar, diariamente e de forma individualizada, os dados referentes à aplicação de vacinas contra a covid-19, assim como de eventuais efeitos colaterais, em um sistema de informação que será disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Pelo texto, a Anvisa vai poder conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19, além de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, que não tenham registro na agência, desde que esses produtos sejam registrados por, no mínimo, uma autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição em seus respectivos países. As agências estrangeiras selecionadas pela Anvisa são: Food and Drug Administration – FDA (Estados Unidos); European Medicines Agency – EMA (União Europeia); Pharmaceuticals and Medical Devices Agency – PMDA (Japão); National Medical Products Administration – NMPA (China) e Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency – MHRA (Reino Unido).

## Prefeitura de Cordeiro atua em obras emergenciais



Logo no primeiro dia de mandato do prefeito Leonan Melhorance, as equipes da Prefeitura de Cordeiro deram início a ações para solucionar problemas em alguns bairros do município. A primeira ação, que contou inclusive com o trabalho voluntário do prefeito, do vice-prefeito Elvis Mutti e de vários secretários municipais, foi a limpeza de trecho do



bairro Retiro Poético, onde alguns transtornos foram causados em razão das fortes chuvas.

Os setores responsáveis já estudam soluções futuras para que o problema seja resolvido em definitivo. Na oportunidade, atuaram em conjunto as Secretarias de Obras, Serviços Públicos e Defesa Civil.



Outra ação que uniu as secretarias de Obras e Serviços Públicos foi a recuperação da rede de esgoto da Rua José Gonçalves Ribeiro, no bairro Dois Valles, um antigo problema daquela localidade. “Passo a passo, vamos atendendo aos anseios da comunidade cordeirense”, afirma Leonan.

Texto: Leandro Ornellas

### EXPEDIENTE

#### TRIBUNA DA SERRA

Telefone: (22) 999441523  
E mail: [jornal@tribunadaserra.com.br](mailto:jornal@tribunadaserra.com.br)  
CNPJ: 04.639.245/0001-14  
Insc.Mun.: 10.901.2414-1  
Site: [www.tribunadaserra.com.br](http://www.tribunadaserra.com.br)



Redação: Rua Abigail Gomes de Macedo, 828, sobrado Senna Campos, - Cordeiro – CEP: 28540-000-RJ.

Fundador: Pablo Sergio de Freitas.

Diretora e Diagramadora: Alexandra Cavalheiro.

Circulação: Cordeiro, Cantagalo, Carmo, Duas Barras, Bom Jardim, Nova Friburgo, Macuco, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto, Santa Maria de Madalena. Órgão Estadual e Federal.

Período de Circulação: Datado: 03 de janeiro de 2021 a 09 de janeiro de 2021

Tiragem: 5.000 exemplares

Tráfego Publicidades Av: Rio Branco nº 185 Sala 1813 Centro -RJ - Tel.: (21)2532-1329. Filiado à ADJORI-RJ e ADJORI-BRASIL que está devidamente cadastrado no CNJI nº 2685.

É proibida a reprodução de qualquer matéria ou artigo, sem expressa autorização do Jornal Tribuna da Serra Ltda.

Os conceitos emitidos nos artigos e colunas não refletem necessariamente a expressa opinião do Jornal.

# Macuco próximo de conquistar Patrulha Mecanizada

## Prefeito celebra convênios para aquisição de implementos agrícolas

O prefeito de Macuco resolveu se reunir individualmente com cada secretário para planejar as ações de 2021. Nesta terça-feira, dia 5, Bruno Boaretto conversou com Paulo Sergio Daflon, novo secretário de Agricultura. Durante o bate-papo, excelentes notícias vieram à tona, como a proximidade da conquista que beneficiará diretamente o homem do campo macuquense: a tão sonhada e aguardada Patrulha Mecanizada.

Boaretto confirmou que a implantação desses equipamentos em Macuco significará um avanço imenso para o homem do campo, já que a Zona Rural contará com aparelhamento capaz de cuidar com exclusividade da manutenção periódica das estradas vicinais, responsáveis pelo escoamento dos produtos hortifrutigranjeiros e do leite. “Isso fortalecerá a renda dos produtores e a economia do município”, definiu.



Bruno e Paulo Sergio também comemoraram a assinatura de convênios com o Ministério da Agricultura para a aquisição de outros maquinários e implementos agrícolas, cuja meta é reforçar o atendimento ao setor rural. “Em breve apresentaremos

à população mais dois tratores, um caminhão e uma retroescavadeira. Estamos avançando noutras frentes de trabalho que certamente trarão bons frutos”, prometeu.

A expectativa é progredir após a pandemia e dar vazão a projetos ‘freados’ pela crise mundial de saúde. Dentre as novidades que estão por vir se destacam a implantação de hortas comunitárias nas escolas e o fortalecimento de projetos como fruticultura e criação de alevinos, peixes, suínos e ovinos para oportunizar novas fontes de renda aos pequenos produtores. “Assim poderemos criar mecanismos que aumentem a participação deles nas licitações do município”, concluiu o prefeito de Macuco.

IMPRENSA MACUCO / CAPITAL ESTADUAL DO LEITE/TEXTO/LEGENDAS: RICARDO VIEIRA FOTOS: RAFAEL OLIVEIRA

# Sete novos deputados tomam posse na Alerj

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) empossou, nesta segunda-feira (04/01), sete deputados estaduais que foram convocados para substituir parlamentares que foram eleitos prefeitos ou que se afastaram para assumir cargos de secretários na administração pública. “A Casa se renova, trazendo gente com grande experiência e também sangue novo. Isso é bom para o Parlamento e para todo o nosso estado”, comentou o presidente da Alerj, deputado André Ceciliano (PT), que deu posse aos novos parlamentares em seu gabinete, na presidência.

Entre os empossados, está o deputado Noel de Carvalho, de 75 anos, do PSDB, que assume o mandato no lugar de Welberth Rezende, eleito prefeito de Macaé. “Eu não sei que tipo de problemas enfrentaremos daqui pra frente, mas já me coloquei à disposição da presidência da Casa. Acredito que deveremos pensar em um esforço de todos os governos para a vacinação contra a Covid-19”, pontuou. No lugar de Marina Rocha, que se tornou prefeita de Guapimirim, tomou posse o deputado Wellington José, 1º suplente do PMB, que assume seu primeiro mandato na Casa. “Vamos trabalhar as pautas da Educação, da Saúde e dos Esportes. Nós vamos trabalhar para a população de todo o estado”, comentou o deputado.

Com a eleição de Renato Cozzolino à prefeitura de Magé, a deputada Célia Jordão (Patriota) assumiu o mandato efetivo na Casa. Célia já estava atuando, desde dezembro, como suplente do deputado Bruno Dauaire, que se licenciou para assumir a Secretaria Estadual de Direitos Humanos. Com a mudança, Célia permanecerá parlamentar mesmo que Dauaire retorne ao cargo de deputado estadual. “O meu desejo de trabalhar é o mesmo, independentemente do tempo que eu passaria aqui. A população precisa do nosso trabalho e minha atuação será integral”, declarou Célia.

Suplentes assumem mandatos de deputados licenciados

Com a efetivação do mandato de Célia Jordão, assumiu a vaga de Bruno Dauaire o deputado Elton Cristo (Patriota), segundo suplente do partido. “Estarei empenhado em aprovar projetos relevantes, principalmente para as pessoas da periferia, aqueles que mais precisam da nossa ajuda”, disse. Também tomou posse o deputado Felipe Peixoto (PSD), que assume a vaga deixada por Jorge Felipe Neto, atual Secretário Municipal de Trabalho e Renda do Rio. “Esse é

um mandato diferente, de muitos desafios, por conta da questão econômica e da instabilidade política. Porém tenho certeza de que vamos fazer muita coisa em prol do estado”, declarou o deputado, que fez uma homenagem ao pai, que faleceu há 20 dias por complicações da Covid-19.

Já a deputada Adriana Balthazar (Novo) assumiu a vaga deixada por Chicão Bulhões, atual secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação do Rio, que renunciou ao mandato de deputado estadual para assumir a função na Prefeitura. “Meu principal objetivo vai ser facilitar a vida do empreendedor e do povo do Rio de Janeiro, do povo que quer gerar renda e trabalhar. Acho que temos que ajudar aqueles que querem construir um Rio melhor”, declarou a deputada, que também é advogada, empreendedora e ativista política.

Rubens Bomtempo (PSB) assumiu a vaga deixada por Renan Ferreirinha, que ocupa o cargo de secretário municipal de Educação do Rio. “Quero colocar minha experiência à disposição da Alerj e do povo fluminense, para que o Rio possa se reencontrar e voltar a crescer”, declarou.

Com a saída da deputada Tia Ju (REP) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio, o primeiro suplente do partido, Capitão Paulo Teixeira, deixará o mandato. Também estão secretários estaduais os deputados Dr Serginho (PSL), substituído na Casa pelo deputado Charles Batista (Republicanos); Gustavo Tutuca (MDB), substituído pelo deputado Átila Nunes (MDB) e Thiago Pampolha (PDT), substituído pelo deputado Sérgio Fernandes (PDT).

Conheça mais sobre os deputados recém-empossados nesta segunda:

**Elton Cristo**

Elton Cristo, 38 anos, é filiado ao Patriotas. Empresário do setor alimentício, em 2020 foi presidente da Empresa Municipal de Limpeza Urbana de Nova Iguaçu (Emlurb). Sua base eleitoral é sobretudo os municípios de Queimados e Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Nas eleições de 2018 obteve 12.778 votos para deputado estadual, o que o creditou a ser segundo suplente do PRP. Este será seu primeiro mandato na Alerj.

**Noel de Carvalho**

Noel de Carvalho, 75 anos, é ex-prefeito de Resende (1989 a 1992), na região Sul Fluminense, e filiado ao PSDB. Deputado estadual por três mandatos, Noel também já foi prefeito de Resende e secretário estadual de Educação, de Agricultura e de Habitação. Nas eleições de 2018 obteve 24.614 votos para deputado estadual.

**Rubens Bomtempo**

Rubens Bomtempo, 58 anos, é filiado ao PSB e foi prefeito em Petrópolis, na região Serrana, por três mandatos. Esse será o primeiro mandato de Bomtempo na Alerj. Filho de médico e político, nas últimas eleições estaduais, Bomtempo obteve 23.670 votos para deputado estadual.

**Adriana Balthazar**

Adriana Balthazar é advogada, empreendedora e ativista política. É formada em liderança política pela Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS), com cursos sobre administração pública, governança e políticas públicas. Nas eleições de 2018, foi a mulher mais votada do partido Novo no estado do Rio de Janeiro, com 17.758 votos.

**Wellington Silva**

Wellington José da Silva tem 47 anos e foi criado na Zona Norte da capital. Wellington é comerciante e já teve experiência como funcionário público na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura do Rio. O parlamentar recebeu 11.568 nas eleições de 2018.

**Felipe Peixoto**

Felipe Peixoto, 43 anos, é nascido e criado em Niterói. Formado em Administração pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e em Direito pela Unilasalle, Peixoto foi vereador na sua cidade por três mandatos e teve um mandato como deputado estadual. Em 2011, passou a ocupar o cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca (Sedrap) do Governo e em 2015 atuou como Secretário de Saúde do Estado do Rio.

**Celia Jordão**

Célia Cristina Jordão é advogada e foi secretária de Ação Social do município de Angra dos Reis nos períodos de 2001 a 2008 e 2016 a 2019. A parlamentar recebeu 20.302 votos na última eleição, ficando na primeira suplência do partido (PRP).

www.planosaf.com.br

# SAT

## ASSISTENCIAL

Assistência, Comodidades e Descontos

Cordeiro  
Av. Raul Veiga, 220  
Tel.: 2551-0668

Catangalo  
Rua Maestro Joaquim Naegle, 32  
Centro Tel.: 2555-5004



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cantagalo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJTERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas de Arruda Camara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Ademir Pontes Diniz**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão, **Ademir Pontes Diniz**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado:

Presidente:

Secretário:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cantagalo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJTERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas Arruda Camara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Carlos Tadeu da Silva Leite**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão, **Carlos Tadeu da Silva Leite**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado:

Presidente:

Secretário:

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág04



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cantagalo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJTERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas Arruda Camara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido a Senhora **Aline Ramos Bernal Monteiro**, legalmente, diplomada, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereadora, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereadora, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossada a Cidadã, **Aline Ramos Bernal Monteiro**, Vereadora do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pela Vereadora empossada e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereadora empossada:

Presidente:

Secretário:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cantagalo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJTERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas Arruda Câmara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Ciro Fernandes Pinto**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão, **Ciro Fernandes Pinto**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado:

Presidente:

Secretário:

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág04

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág04



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas Arruda Camara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Graziel Alcino Carvalho Quindeler**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão, **Graziel Alcino Carvalho Quindeler**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado:

Presidente:

Secretário:

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág05



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas Arruda Camara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **José Augusto Filho**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão, **José Augusto Filho**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado:

Presidente:

Secretário:

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág06



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas de Arruda Camara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Matheus Lucas de Arruda Camara**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão, **Matheus Lucas de Arruda Camara**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado:

Presidente:

Secretário:

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág05



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas de Arruda Camara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Ocimar Merim Ladeira**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão **Ocimar Merim Ladeira**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado:

Presidente:

Secretário:

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág06



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas de Arruda Câmara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Ozéas da Silva Pereira**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão, **Ozéas da Silva Pereira**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado: *Ozéas da Silva Pereira*Presidente: *Carlos Tadeu da Silva Leite*Secretário: *Paulo Henrique Ferreira*

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág06



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas de Arruda Câmara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Sérgio Silva Campanate**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão **Sérgio Silva Campanate**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado: *Sérgio Silva Campanate*Presidente: *Carlos Tadeu da Silva Leite*Secretário: *Paulo Henrique Ferreira*

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág06



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Primeira Legislatura, com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas de Arruda Câmara, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate, em que assumiu a Presidência o Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite, por ser o vereador presente mais idoso. Foi convidado o Vereador Paulo Henrique Ferreira, para secretariar os trabalhos; tendo comparecido o Senhor **Paulo Henrique Ferreira**, legalmente, diplomado, para prestar compromisso, e tomar posse no Cargo de Vereador, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador, que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município”*. Em seguida, o Presidente declarou, legalmente, empossado o Cidadão, **Paulo Henrique Ferreira**, Vereador do Município de Cantagalo. Para constar, eu, Paulo Henrique Ferreira, Secretário designado, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente. Município de Cantagalo, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Vereador empossado: *Paulo Henrique Ferreira*Presidente: *Carlos Tadeu da Silva Leite*Secretário: *Paulo Henrique Ferreira*

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág06



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ**TERMO DE POSSE****“Termo de Posse que assinam os Membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cantagalo”.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, em Sessão Extraordinária desta Casa de Leis, o Presidente Ocimar Merim Ladeira, levado a esta condição, conforme Art. 22-“A” da Lei Orgânica Municipal e Art. 6º, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, empossa os Membros que compoem a Mesa Executiva da Câmara, para o Biênio 2021 a 2022.

Os Membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente eleitos pelos Pares desta Casa, assinam este Termo, lido e assinado pelos empossados e por mim, Ozéas da Silva Pereira, Secretário, que lavrei o presente Termo de Posse

*Paulo Henrique Ferreira*  
Paulo Henrique Ferreira  
Presidente

*Carlos Tadeu da Silva Leite*  
Carlos Tadeu da Silva Leite  
Vice-Presidente

*Ocimar Merim Ladeira*  
Ocimar Merim Ladeira  
1º Secretário

*Ozéas da Silva Pereira*  
Ozéas da Silva Pereira  
2º Secretário

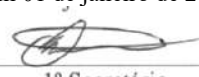


Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág06



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO – RJ

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do 1º Período de Legislatura da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, realizada ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, às 18h00min, sob a Presidência do Ver. Ocimar Merim Ladeira e que contou com a presença dos Vereadores Ademir Pontes Diniz, Aline Ramos Bernal Monteiro, Carlos Tadeu da Silva Leite, Ciro Fernandes Pinto, Graziel Alcino Carvalho Quindeler, José Augusto Filho, Matheus Lucas de Arruda Camara, Ozéas da Silva Pereira, Paulo Henrique Ferreira e Sérgio Silva Campanate. Dando início aos trabalhos, o Presidente declarou que estando presentes à maioria absoluta dos vereadores eleitos e empossados, e cumprindo o que dispõem os Art. 19, Inc. I e o Art. 22-“A”, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no Art. 6º, § 3º e 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, passaria a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022, ocasião em que convidou o Ver. Ozéas da Silva Pereira para servir de Secretário Ad Hoc, e informou aos presentes que a votação seria aberta. Conforme lhe foi solicitado, o secretário informou que 01 (uma) chapa havia sido registrada, composta pelos seguintes Membros: Presidente: Paulo Henrique Ferreira; Vice-Presidente: Carlos Tadeu da Silva Leite; 1º Secretário: Ocimar Merim Ladeira; 2º Secretário: Ozéas da Silva Pereira. A seguir, o Presidente convidou nominalmente e em ordem alfabética os vereadores para proferirem seus votos. Terminada a votação, o Presidente solicitou que o Secretário dos trabalhos informasse o resultado da votação, e este informou que, a Chapa única obteve 07 (sete) votos favoráveis e, três vereadores se abstiveram de votar. Sendo assim, o Presidente dos trabalhos declarou eleitos e empossados os membros da Chapa Única para Mesa Diretora da Câmara no Biênio 2021-2022, que assim ficou constituída: **Presidente: Paulo Henrique Ferreira; Vice-Presidente: Carlos Tadeu da Silva Leite; 1º Secretário: Ocimar Merim Ladeira; 2º Secretário: Ozéas da Silva Pereira.** Finalizando, o presidente dos trabalhos, Vereador Ocimar Merim Ladeira convidou os membros eleitos para ocuparem seus lugares na Mesa Executiva, aos quais cumprimentou e parabenizou pela eleição. Aproveitou a oportunidade para parabenizar o prefeito e vice-prefeito eleitos, bem como parabenizou os vereadores eleitos, desejando a todos um excelente mandato em prol de Cantagalo. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão, que para constar, eu, Ocimar Merim Ladeira, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e pelo 2º Secretário. Sala de Sessões Patrono Cívico Tiradentes em, em 01 de janeiro de 2021.

 1º Secretário  Presidente  2º Secretário

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág07



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**

Portaria nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais”,

Resolve:

Nomear, Diego Luiz Monteiro de Almeida Pernambuco, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Expediente, do Gabinete do Vereador Ciro Fernandes Pinto, Símbolo DAS-5, de acordo com o Artigo 1º e seu Parágrafo único, da Resolução n.º 301/2001, de 02/03/2001, com alteração dada pela Resolução n.º 304/2001, de 02/08/2001 e Lei n.º 452/2000, de 27/09/2000, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 04 de janeiro de 2021.  
Paulo Henrique Ferreira  
Presidente

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág07



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**

Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais”,

Resolve:

Nomear, Joselia de Oliveira Couto Melengate, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Diretor Geral, Símbolo DAS-V, de acordo com a Resolução n.º 402/2007, de 09 de novembro de 2007 e Lei Municipal n.º 1.441/18, de 12 de dezembro de 2018, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 04 de janeiro de 2021.  
Paulo Henrique Ferreira  
Presidente

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**Termo de Rescisão n.04/2020-FMS  
Processo n. 3248/2020

Pelo presente Termo de Rescisão, o Município de São Sebastião do Alto, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Carlos Otavio da Silva Rodrigues, resolve por fim, ao Contrato n. 52/2017-FMS, Proc.2345/2017, firmado com o Médico Plantonista Generalista Thiago Rodrigues Ferreira, com base nos termos da Lei 281/1998 e



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**

Portaria nº 006/2021, de 05 de janeiro de 2021.

“O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais”,

Resolve:

Nomear, Fábio Ribeiro da Cruz, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Expediente, do Gabinete do Vereador Paulo Henrique Ferreira, Símbolo DAS-5, de acordo com o Artigo 1º e seu Parágrafo único, da Resolução n.º 301/2001, de 02/03/2001, com alteração dada pela Resolução n.º 304/2001, de 02/08/2001 e Lei n.º 452/2000, de 27/09/2000, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 2021.  
Paulo Henrique Ferreira  
Presidente

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág07



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**

Portaria nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais”,

Resolve:

Nomear, Lucas Welbert Faria, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Expediente, do Gabinete do Vereador Matheus Lucas de Arruda Camara, Símbolo DAS-5, de acordo com o Artigo 1º e seu Parágrafo único, da Resolução n.º 301/2001, de 02/03/2001, com alteração dada pela Resolução n.º 304/2001, de 02/08/2001 e Lei n.º 452/2000, de 27/09/2000, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 04 de janeiro de 2021.  
Paulo Henrique Ferreira  
Presidente

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág07



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**

Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais”,

Resolve:

Nomear, Rosângela Araújo da Conceição, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Mesa Diretora, Símbolo DAS-V, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.446/18, de 14 de dezembro de 2018, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 04 de janeiro de 2021.  
Paulo Henrique Ferreira  
Presidente

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág07



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cantagalo**

Portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais”,

Resolve:

Nomear, Angelo Costa Machado, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Geral, Símbolo DAS-1, de acordo com o Anexo II, da Lei Municipal n.º 005/89, de 11 de abril de 1989 e Lei Municipal n.º 1.441/18, de 12 de dezembro de 2018, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 04 de janeiro de 2021.  
Paulo Henrique Ferreira  
Presidente

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág07

lei 744/2017 para atender na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, conforme fundamentado pela Pasta da Saúde Municipal, com base na Clausula oitava do referido instrumento, bem como na Súmula do 473 do STF, .

São Sebastião do Alto, 31 de dezembro de 2020.  
Carlos Otavio da Silva Rodrigues  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

DECRETO Nº 2.048, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

CONVALIDA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO, E AO COMBATE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), PRORROGA PRAZOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o preocupante cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), em nosso Município, que somam 248 casos confirmados, 18 monitorados, e 09 óbitos, merecendo portanto, toda atenção deste Poder Executivo, e, sobremaneira, da população em geral;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem reconhecido a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, reiteradas vezes, e aqui no Município, não pode ser diferente, em nome do interesse da coletividade;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam convalidados, os efeitos e prazos dos Decretos Municipais n. 1969/2020, 1970/2020, 1978/2020, 1980/2020, e 1989/2020, até o dia 01 de fevereiro de 2021, em consonância com a orientação firmada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo o aludido lapso temporal ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito do País.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

São Sebastião do Alto, 01 de janeiro de 2021.

Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**Termo de Rescisão n.05/2020-FMS  
Processo n. 3249/2020

Pelo presente Termo de Rescisão, o Município de São Sebastião do Alto, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Carlos Otavio da Silva Rodrigues, resolve por fim, ao Contrato n. 58/2017-FMS, Proc.2345/2017, firmado com o Médico para Ambulatório Thiago Rodrigues Ferreira, com base nos termos da Lei 281/1998 e Lei 744/2017 para atender na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, conforme fundamentado pela Pasta da Saúde Municipal, com base na Clausula oitava do referido instrumento, bem como na Súmula do 473 do STF.

São Sebastião do Alto, 31 de dezembro de 2020.

Carlos Otavio da Silva Rodrigues  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**Termo de Ratificação  
Processo n. 3198/2020

Ratifico, para que produza seus devidos e legais efeitos, na forma do requerimento da lavra da Secretária Municipal de Saúde e Higiene, a celebração do Termo Aditivo 42/2020, ao Contrato n.29/2020-FMS, para atendimento ao Programa Municipal de Atendimento ao centro de Triagem do COVID 19, com base na Lei n.281/1998, Decreto n.1981/2020 e Decreto n.2006/2020, para prorrogar por 01 mês, o referido instrumento firmado com Cesar Filho Perreira Brandão, para função de Médico, no valor de R\$ 7.038,00 reais mensais, na forma da documentação acostada aos autos.

São Sebastião do Alto, 30 de dezembro de 2020.

Carlos Otávio da Silva Rodrigues  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo Aditivo n.42/2020-fms

Processo Administrativo n.3198/2020

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Cesar Filho Pereira Brandão

Objeto: Fica prorrogado por 01 (um) mês o prazo constante do Contrato n.29/2020-FMS, firmado com Cesar Filho Pereira Brandão, para a função de Médico, no valor de R\$ 7.038,00 reais mensais, sem reajuste de valores, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Fundamentação: Lei 281, de 31 de março de 1998, decreto n.1981/2020, e Decreto 2006/2020.  
Data: 30/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**Termo de Ratificação  
Processo n. 3214/2020

Ratifico, para que produza seus devidos e legais efeitos, na forma do requerimento da lavra da Secretária Municipal de Saúde e Higiene, a celebração do Termo Aditivo n.43/2020, ao Contrato n.30/2020-FMS, para atendimento ao Programa Municipal de Atendimento ao centro de Triagem do COVID 19, com base na Lei n.281/1998, Decreto n.1981/2020 e Decreto n.2006/2020, para prorrogar por 01 mês, o referido instrumento firmado com Katherine Correa Guadagnini, para função de Psicóloga, no valor de R\$ 1.495,41 reais mensais, na forma da documentação acostada aos autos.

São Sebastião do Alto, 30 de dezembro de 2020.

Carlos Otávio da Silva Rodrigues  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo Aditivo n.43/2020-fms

Processo Administrativo n.3214/2020

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Katherine Correa Guadagnini

Objeto: Fica prorrogado por 01 (um) mês o prazo constante do Contrato n.29/2020-FMS, firmado com Katherine Correa Guadagnini, para a função de Psicóloga, no valor de R\$ 1.495,41 reais mensais, sem reajuste de valores, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Fundamentação: Lei 281, de 31 de março de 1998, decreto n.1981/2020, e Decreto 2006/2020.  
Data: 30/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo Aditivo n.44/2020-fms

Processo Administrativo n.3216/2020

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: Diego de Paula Coelho

Objeto: Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo constante do Contrato n.31/2020-FMS, firmado com Diego de Paula Coelho, para a função de Técnico em Enfermagem, no valor de R\$ 1.337,50 reais mensais, sem reajuste de valores, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Fundamentação: Lei 281, de 31 de março de 1998, decreto n.1981/2020, e Decreto 2006/2020.

Data: 30/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**Termo de Ratificação  
Processo n. 3216/2020

Ratifico, para que produza seus devidos e legais efeitos, na forma do requerimento da lavra da Secretária Municipal de Saúde e Higiene, a celebração do Termo Aditivo n.44/2020, ao Contrato n.31/2020-FMS, para atendimento ao Programa Municipal de Atendimento ao Centro de Triagem do COVID 19, com base na Lei n.281/1998, Decreto n.1981/2020 e Decreto n.2006/2020, para prorrogar por 03 meses, o referido instrumento firmado com Diego de Paula Coelho, para função de Técnico em Enfermagem, no valor de R\$ 1.337,50 reais mensais, na forma da documentação acostada aos autos.

São Sebastião do Alto, 30 de dezembro de 2020.

Carlos Otávio da Silva Rodrigues  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo de Ratificação

Processo n. 3215/2020

Ratifico, para que produza seus devidos e legais efeitos, na forma do requerimento da lavra da Secretária Municipal de Saúde e Higiene, a celebração do Termo Aditivo n.45/2020, ao Contrato n.32/2020-FMS, para atendimento ao Programa Municipal de Atendimento ao Centro de Triagem do COVID 19, com base na Lei n.281/1998, Decreto n.1981/2020 e Decreto n.2006/2020, para prorrogar por 03 meses, o referido instrumento firmado com Angélica Gomes Jardim, para função de Fonoaudióloga, no valor de R\$ 1.495,41 reais mensais, na forma da documentação acostada aos autos.

São Sebastião do Alto, 30 de dezembro de 2020.

Carlos Otávio da Silva Rodrigues  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.32/2020 - PREF

Processo Administrativo n.846/2020

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA), EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001611-5.

Licitação nº: 50/2020 Pregão Eletrônico nº: 45/2020

Valor: R\$ 45.161,11 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e onze centavos)

Data da Assinatura: 03/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Termo Aditivo n.45/2020-fms  
Processo Administrativo n.3215/2020  
Contratante: Município de São Sebastião do Alto  
Contratada: Angélica Gomes Jardim  
Objeto: Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo constante do Contrato n.32/2020-FMS, firmado com Angélica Gomes Jardim, para a função de Fonoaudióloga, no valor de R\$ 1.495,41 reais mensais, sem reajuste de valores, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.  
Fundamentação: Lei 281, de 31 de março de 1998, decreto n.1981/2020, e Decreto 2006/2020.  
Data: 30/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.35/2020 - PREF  
Processo Administrativo n.846/2020  
Contratante: Município de São Sebastião do Alto  
Contratada: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA), EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001611-5.

Licitação nº: 50/2020 Pregão Eletrônico nº: 45/2020  
Valor: R\$ 8.330,00( oito mil trezentos e trinta reais)  
Data da Assinatura: 03/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.33/2020 - PREF  
Processo Administrativo n.846/2020  
Contratante: Município de São Sebastião do Alto  
Contratada: MAQUITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA), EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001611-5.

Licitação nº: 50/2020 Pregão Eletrônico nº: 45/2020  
Valor: R\$ 5.887,61(cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)  
Data da Assinatura: 03/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.36/2020 - PREF  
Processo Administrativo n.846/2020  
Contratante: Município de São Sebastião do Alto  
Contratada: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA), EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001611-5.

Licitação nº: 50/2020 Pregão Eletrônico nº: 45/2020  
Valor: R\$ 26.000,00( vinte e seis mil reais)  
Data da Assinatura: 03/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

Contrato n.34/2020 - PREF  
Processo Administrativo n.846/2020  
Contratante: Município de São Sebastião do Alto  
Contratada: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA), EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001611-5.

Licitação nº: 50/2020 Pregão Eletrônico nº: 45/2020  
Valor: R\$ 67.507,12 (sessenta e sete mil quinhentos e sete reais e doze centavos)  
Data da Assinatura: 03/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09

Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

DECRETO Nº 1174/2021

“PRORROGA AS DATAS DOS VENCIMENTOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TFL) PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece as datas para o pagamento da taxa de fiscalização, de localização, de instalação e funcionamento de estabelecimentos, instituída pela Lei 163/2001, conforme abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS DO TFL 2020	
(Cota Única) com 10% de desconto	12/04/2021
1ª PARCELA	12/04/2021
2ª PARCELA	10/05/2021
3ª PARCELA	10/06/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.  
BRUNO ALVES BOARETTO  
Prefeito

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09

Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

DECRETO Nº 1171/2021

“ATUALIZA O VALOR DA UFM DE ACORDO COM A UFIR, COM BASE NO DECRETO Nº 230/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com base no Decreto nº 230/03 e Art. 860 da Lei nº 163/01, fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município em 4,0387.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.  
BRUNO ALVES BOARETTO  
Prefeito

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09

Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

DECRETO Nº 1176/2021

“ESTABELECE AS DATAS DOS VENCIMENTOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (TFS) PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece as datas para o pagamento da taxa de fiscalização sanitária, instituída pelo Art. 213 da Lei 163/2001, conforme abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS DO TFS 2020	
(Cota Única) com 10% de desconto	05/03/2021
1ª PARCELA	05/03/2021
2ª PARCELA	05/04/2021
3ª PARCELA	05/05/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.  
BRUNO ALVES BOARETTO  
Prefeito

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09

Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

DECRETO Nº 1175/2021

“REGULAMENTA A FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA FORMA QUE DISPÕE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 004 de 14 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre os serviços prestados pelos profissionais autônomos, far-se-á da seguinte forma:

I – em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido integralmente até o dia 12/04/2021.  
II – em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com datas de vencimento em 12/04, 10/05 e 10/06, sobre o valor integral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.  
BRUNO ALVES BOARETTO  
Prefeito

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág09





Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

DECRETO Nº 1177/2021

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o seguinte calendário Fiscal do Município de Macuco, para o exercício de 2021.

§ 1º - Os prazos para pagamentos do imposto predial e territorial urbano – IPTU, obedecerá aos seguintes escalonamentos abaixo:

Cota única com 10% de desconto..... em 10/03/2021  
1ª parcela ..... em 10/03/2021  
2ª parcela ..... em 12/04/2021

3ª parcela ..... em 10/05/2021  
4ª parcela ..... em 10/06/2021  
5ª parcela ..... em 12/07/2021  
6ª parcela ..... em 10/08/2021

§ 2º - De acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 658/13, será concedido uma redução adicional de mais 10%(dez por cento) da parcela única aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do imposto ou regularizado sua situação fiscal até o último dia de cada exercício, ou 5%(cinco por cento) no caso de pagamento parcelado.

§ 3º - De acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 658/13, poderá o Fisco Municipal obedecido o prazo decadencial, por meio de seus agentes fiscais, efetuar lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promover lançamentos aditivos ou substitutivos e retificar as falhas sanáveis dos lançamentos de ITTU's existentes nos termos da Lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.  
BRUNO ALVES BOARETTO  
Prefeito

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág11



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

DECRETO N 1178/2021

“ATUALIZA OS PREÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA DO DECRETO Nº 312/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1- Em cumprimento ao Decreto nº 312/05, ficam atualizados os preços públicos constantes dos anexos do presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

## ANEXO I

DIVERSOS		
	Q. UFM	VALOR
EXPEDIENTE GERAL	8,57	R\$ 34,61
CERTIDÃO DE HABITE-SE	20	R\$ 80,77
LIGAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	17	R\$ 68,66
REFORMAS REPAROS E DEMOLIÇÕES	8,57	R\$ 34,61

## ANEXO II

PLACAS, MUROS E OUTDOOR		
	Q. UFM	VALOR
ATÉ UM METRO	12	R\$ 48,46
ATÉ TRÊS METROS	20	R\$ 80,77
ACIMA DE TRÊS METROS	30	R\$ 121,16
AVERBAÇÃO	20,01	R\$ 80,81
TAXA DE EXPEDIENTE	8,57	R\$ 34,61
CADASTRO DE FORNECEDOR	8,57	R\$ 34,61

## ANEXO III

TABELA DE SERVIÇOS GERAIS TABELA DE ALVARÁ (ABERTURA)		
METRAGEM	Q. UFM	VALOR
1m <sup>2</sup> a 20 m <sup>2</sup>	14,29	R\$ 57,71
21m <sup>2</sup> a 30 m <sup>2</sup>	17,14	R\$ 69,22
31m <sup>2</sup> a 40 m <sup>2</sup>	22,86	R\$ 92,32
41m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	34,29	R\$ 138,49
61m <sup>2</sup> a 80 m <sup>2</sup>	45,73	R\$ 184,69
81m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	57,16	R\$ 230,85
101m <sup>2</sup> a 140 m <sup>2</sup>	70,12	R\$ 283,19
141m <sup>2</sup> a 180 m <sup>2</sup>	80,11	R\$ 323,54

## ANEXO VIII

DESCRIÇÃO	Q. UFM	VALOR
ALINHAMENTO OU NIVELAMENTO: POR METRO LINEAR	4,56	R\$ 18,42

**EXAME DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS**

a) para construção e edificação, incluindo modificação de área:

	Q. UFM	VALOR
a.1) até 60 m <sup>2</sup>	33,94	R\$ 137,07
a.2) acima de 60 m <sup>2</sup> : por m <sup>2</sup> :	0,60	R\$ 2,42
b) para substituição de planta, pelo aumento da área: 18,86 UFM's, por planta;	18,86	R\$ 76,17
c) para reavaliação de planta, cujos serviços não foram executados dentro de 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 27,39 UFM's;	27,39	R\$ 110,62

**EXAME DE PROJETOS LOTEAMENTO:**

	Q. UFM	VALOR
a) Desmembramento de porção de terra até 1.000 m <sup>2</sup>	0,18	R\$ 0,73
b) Desmembramento de porção de terra acima de 1.000 m <sup>2</sup>	0,10	R\$ 0,40
c) Alinhamento de lotes – por metro linear de testada:	0,06	R\$ 0,24
d) Nivelamento de lotes – por m <sup>2</sup> de área	0,50	R\$ 2,02

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág11

181m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>	90,10	R\$ 363,89
251m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	100,09	R\$ 404,23
301m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup>	110,08	R\$ 444,58
401m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	120,07	R\$ 484,93
501m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup>	130,06	R\$ 525,27
601m <sup>2</sup> a 700 m <sup>2</sup>	120,05	R\$ 484,85
701m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	130,04	R\$ 525,19
Acima de 1000 m <sup>2</sup>	457,32	R\$ 1.846,98
Bancos	1500	R\$ 6.058,05
Postos de gasolina	500	R\$ 2.019,35

## ANEXO IV

TABELA DE VISITA – TFL			
METRAGEM	VISITAS	Q. UFM	VALOR
1m <sup>2</sup> a 20 m <sup>2</sup>	1	35	R\$ 141,35
21m <sup>2</sup> a 30 m <sup>2</sup>	1	35	R\$ 141,35
31m <sup>2</sup> a 40 m <sup>2</sup>	2	70	R\$ 282,71
41m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	3	105	R\$ 424,06
61m <sup>2</sup> a 80 m <sup>2</sup>	3	140	R\$ 565,42
81m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	4	175	R\$ 706,77
101m <sup>2</sup> a 140 m <sup>2</sup>	4	175	R\$ 706,77
141m <sup>2</sup> a 180 m <sup>2</sup>	5	175	R\$ 706,77
181m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>	5	210	R\$ 848,13
251m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	6	210	R\$ 848,13
301m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup>	6	210	R\$ 848,13
401m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	7	245	R\$ 989,48
501m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup>	8	280	R\$ 1.130,84
601m <sup>2</sup> a 700 m <sup>2</sup>	9	420	R\$ 1.696,25
701m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	10	420	R\$ 1.696,25
Acima de 1000 m <sup>2</sup>	12	420	R\$ 1.696,25
Bancos	1	140	R\$ 565,42
Postos de gasolina	1	140	R\$ 565,42

## ANEXO V

TABELA DE SERVIÇOS GERAIS PERMISSÃO DE USO DE GAVETAS NO CEMITÉRIO		
PRAZO	Q. UFM	VALOR
10 NOS	150	R\$ 605,81
06 ANOS	80	R\$ 323,10
03 ANOS	50	R\$ 201,94

## ANEXO VI

TABELA DE SERVIÇOS GERAIS PERMISSÃO DE USO DE TERRENO NO CEMITÉRIO		
PRAZO	Q. UFM	VALOR
10 ANOS	300	R\$ 1.211,61
06 ANOS	160	R\$ 646,19
03 ANOS	100	R\$ 403,87

## ANEXO VII

DESCRIÇÃO	Q. UFM	VALOR
I - CONSERVAÇÃO ANUAL DE TERRENO DE CEMITÉRIO	45,73	R\$ 184,69



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

DECRETO Nº 1170/2021

“MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACUCO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação de pessoas e aglomeração, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional regidas pelo Decreto Federal nº 10.212/2020; Portaria do MS nº 188/2020; Decretos Municipais já exarados;

CONSIDERANDO, o estado de exceção em decorrência da emergência da saúde pública;

CONSIDERANDO a aprovação de minuta de Declaração de Estado de Emergência no âmbito do Município de Macuco/RJ, em especial as ações para mitigar os riscos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) na data de 19/03/2020;

CONSIDERANDO a simetria legislativa adotada pelo Governo Estadual, com observância às peculiaridades locais visando à adequação das atividades municipais em conjunção aos atos normativos anteriores;

**D E C R E T A:****TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica mantida a situação de EMERGÊNCIA no Município de Macuco/RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**TÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Pública, com unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

§ 1º. A Manutenção das atividades presenciais nas unidades administrativas do Poder Executivo, de forma sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas neste ato como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 2º. Fica mantido o sistema de trabalho remoto em home office, para os servidores acima de 60 (sessenta) anos bem como para aqueles que apresentarem atestados médicos comprobatórios de que se tratam de grupo de risco em caso de contágio com o novo coronavírus, devendo o servidor exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 3º. Para ingresso nos prédios municipais, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19 (Novo coronavírus).

§ 4º. É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal e a assepsia das mãos como condição de ingresso e permanência nos prédios municipais, restando vedado o ingresso de pessoas:

I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

§ 5º. Não será admitida qualquer exceção à presente regra.

§ 6º Nos prédios onde houver múltiplas entradas, somente será mantida um acesso aberto para facilitação do controle das medidas de segurança individuais.

§ 7º Somente será permitida a permanência de pessoas no interior dos prédios municipais desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações ou não permaneçam paradas, salvante para fila de entrada em serventia, mantendo o afastamento indicado no piso.

§ 8º Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

§ 9º. Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio.

§ 10º. O Município de Macuco não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no Prédio.

Art. 5º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Pública para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 6º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 7º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão das férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde.

Art. 9º. Ficam vedados, ao longo do período de emergência a realização de provas de concurso público da Administração Pública.

Art. 10. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

II – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

III – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

IV – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

IX – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

X – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XI - suspensão de todos cursos presenciais e oficinas, promovidos pelo Município de Macuco.

Art. 11. Fica mantido o fechamento da biblioteca municipal.

Art. 12. O Departamento Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 13. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

V – Cumprimento Integral da Recomendação nº 04/2020 oriunda do Ministério Público do



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo administrativo nº 011/2020;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Administração Pública e órgãos competentes.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento realizado pelos funcionários que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - mantenha alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I – mantenha desativado os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

IV – intensifique o trabalho preventivo de verificação de unidades familiares em condições de vulnerabilidade;

V- retorne as atividades relacionadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculo observado as medidas restritivas no tocante aos meios de prevenção contidos neste decreto;

Art. 16. Fica determinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 17. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 18. Os titulares dos órgãos da Administração Pública, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

### TITULO III: DAS DISPOSIÇÕES DIRECIONADAS À COMUNIDADE E ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 19. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), observadas mortes já confirmada no Estado do Rio de Janeiro e aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, DETERMINO, a suspensão por 20 (vinte) dias prorrogáveis pelo mesmo período, ou enquanto durar a situação de emergência, correlata às seguintes atividades:

I - realização de evento que envolva aglomeração de pessoas tais como: evento desportivos, shows, salão de festa, casa de festa, feiras e afins, bem como, em locais de interesse turísticos;

II - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

III - as aulas escolares nas unidades municipais, inclusive nas unidades de ensino profissionalizante;

Art. 20 - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual aos seus colaboradores e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 21 – São considerados serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, não estando abrangido pela Recomendação aqui determinada, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância;

IV - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

V - telecomunicações e internet;

VI - serviço de call center;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás, este apenas via delivery;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII - serviços funerários, ficando vedado a celebração de velórios com o escopo de evitar aglomeração de pessoas;

XIII - vigilância e certificações sanitárias;

XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária;

XVII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XVIII - serviços postais;

XIX - transporte e entrega de cargas em geral;

XX - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º Está vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 3º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 4º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 5º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID -19.

Art. 22 – Fica mantida a obrigação de utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano a qualquer pessoa que pretenda frequentar locais públicos.

Art. 23 - Fica regulamentada a permissão de funcionamento das atividades relacionadas abaixo, desde que sigam, ainda, os critérios e diretrizes estabelecidos por este Decreto de forma imediata, na forma regulamentada nos artigos abaixo.

Art. 24 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a estes, será permitido o funcionamento, diariamente, entre 09:00h às 22:00h, com a limitação de atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo, além destes, serem priorizados pelo comércio local a entrega de produtos e mercadorias por serviços de delivery e consumo nas residências.

Parágrafo Único – Em observância ao caput deste artigo fica imposta o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas, ficando proibida a instalação de mesas e cadeiras em calçadas e utilização de equipamentos sonoros e/ou televisivos, bem como utilização de equipamentos recreativos, vedada ainda permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 25 - Aos quiosques serão permitidos o funcionamento, diariamente, entre 17:00 h às 22:00 h, com a limitação de atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo, além destes, serem priorizados pelo comércio local a entrega de produtos e mercadorias por serviços de delivery e consumo nas residências.

Parágrafo Único - Em observância ao caput deste artigo fica imposta o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas, ficando permitida a instalação de 4 (quatro) jogos de mesas nas áreas afetas a estes, e proibida a utilização de equipamentos recreativos, vedada ainda permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais

Art. 26 - Fica autorizado em todo o território municipal o funcionamento de supermercados e pequenos estabelecimentos, tais como: mercados de pequeno porte, açougues, padarias, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos,



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 27- Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de lojas de mobiliários, eletrodomésticos, produtos decorativos, lojas de roupas, armarinhos e atividades congêneres, permitido o funcionamento entre 09.00h às 20:00h, observada as demais recomendações contidas neste decreto, especialmente no artigo 34.

Art. 28 - Ficam autorizadas as atividades empresariais ligadas ao seguimento de academias, centro de ginástica e studios e estabelecimentos similares, condicionado ao cumprimento das obrigações impostas neste Decreto, além de

§1º Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%;

§2º Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores nos estabelecimentos acima indicados;

§3º Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70º, assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de gel antisséptico 70%;

§4º Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento prévio, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas, observado, ainda, o limite máximo de até 10 (dez) pessoas simultaneamente, com a manutenção obrigatória de 1,5 metros entre estas;

Art. 29 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de salões de beleza, cabelereiros, manicures e congêneres ficam permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 09:00 h às 17:00h, observada as recomendações sanitárias impostas neste decreto, especialmente no artigo 35, bem como observância da permanência de no máximo 2 (duas) pessoas no interior do estabelecimento;

Art. 30 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de oficinas mecânicas, lanternagem, pintura e congêneres será permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 08:00 h às 16:00h;

Art. 31 - As atividades comerciais ligadas ao fornecimento de materiais de construção e equipamento de proteção individual poderão exercer suas atividades empresariais compreendidas no horário das 07:00h às 17:00h;

Art. 32 - As Bancas de Revistas e Jornais funcionarão no período compreendido das 06:00h às 17:00h, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 33 – Será permitido a realização de atividades de organizações religiosas desde que:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

IV - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social.

Art. 34 – Todos os estabelecimentos comerciais, cuja o exercício da atividade fora permitido, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º - Ficam obrigados todos os empresários e colaboradores dos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto a utilizar máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, bem como orientar seus colaboradores a lavar as mãos a cada uma hora e à assepsia com álcool gel a cada 30 minutos, ou à utilização do álcool gel após cada atendimento de cliente;

§2º - Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, além de disponibilizar álcool etílico em gel antisséptico 70%, que imponha ao seu cliente a utilização deste como condicionante ao acesso do consumidor ao interior de seu estabelecimento;

§3º - Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, higienizar diariamente os equipamentos de uso comum e os veículos da empresa;

§4º - Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, bem como instituições bancárias que demarquem visualmente no chão sinalização com distanciamento nos moldes das recomendações sanitárias, para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa, observadas, ainda, as determinações anteriores, além de organizar e coordenar as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador, com luvas e máscara, para exercer esta função;

§ 5º: O descumprimento das obrigações acima implicará em notificação prévia e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato do estabelecimento que descumprirem as obrigações aqui determinadas.

Art. 35 – Considera-se obrigatório, o uso de máscara facial durante o deslocamento de todas as pessoas nos meios de transporte público ou privado de passageiros e durante o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Único: Ficam autorizadas o retorno de atividades ligadas aos serviços de Auto Escola, observados os regramentos sanitários estaduais e incluídos neste Decreto, notadamente atividades teóricas reduzidas em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

Art. 36 - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro deste Município com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 37 - Qualquer pessoa que desrespeitar as determinações contidas no presente instrumento normativo estarão sujeitas a responderem pelo crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, descrito no artigo 268 do Código Penal, devendo este fato ser imediatamente comunicado pelos servidores públicos à autoridade policial, pessoalmente ou por intermédio do site [dedic.pcivil.rj.gov.br](http://dedic.pcivil.rj.gov.br).

Art. 38 - Publique-se e dê-se ciência à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Macuco, Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Secretarias e Departamentos do Município de Macuco, e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor nesta data e vigorará pelo período de 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses de avaliação temporária declinadas acima, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág14



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

DECRETO Nº 1165/2020

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007”.

Bruno Alves Boaretto, Prefeito do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o plano municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Macuco, nos termos do Anexo.

Art. 2º. O plano municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi objeto de consulta pública entre 09/06/2020 e 07/08/2020 e audiências públicas realizadas nos dias 25/06/2020, 06/07/2020 e 04/08/2020.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

O anexo do Decreto 1165/2020, encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Macuco, no seguinte link: <https://prefeituramacuco.rj.gov.br/macucotransparente/legislacao/decretos.php>

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág14



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macuco**

EXTRATO TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco

CONTRATADA: Multi Serv Serrana Serviços Gerais Eireli

OBJETO: Aditar valor em mais R\$27.144,45 (vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

PROCESSO: 65/2020

ASSINATURA: 22/12/2020

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág14

## Agora é lei: trabalhadores ambulantes dos trens são declarados patrimônio imaterial do estado

Os trabalhadores ambulantes do sistema ferroviário do Estado do Rio foram declarados Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. É o que determina a Lei 9.170/21, sancionada pelo governador em exercício, Cláudio Castro, e publicada no Diário Oficial do Estado desta quinta-feira (07/01).

De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), são considerados Patrimônio Imaterial segmentos e estratos significativos para o cenário social e cultural de uma localidade, como por exemplo, saberes, ofícios e celebrações. Autor original da lei, o deputado André Ceciliano (PT) disse que o trem é utilizado, sobretudo, pelas camadas populares, pessoas que moram no subúrbio ou na Baixada Fluminense. “Esse público passa horas nos trens e precisa do trabalho dos camelôs. Com pregões criativos e bons preços, os ambulantes fazem sucesso dentro e fora dos vagões e já fazem parte da cultura do trem”, afirmou o presidente da Alerj.

# Governador visita centro de produção da vacina contra a Covid-19 com a presidente da Fiocruz

Encontro acontece no dia em que a instituição apresenta à Anvisa pedido para uso emergencial de imunizante

Para fortalecer a parceria entre o Estado do Rio e a Fiocruz, o governador em exercício Cláudio Castro se reuniu, na manhã desta sexta-feira (8), com a presidente da Fundação, Nísia Trindade. Ainda hoje, a instituição apresenta à Anvisa pedido para uso emergencial de dois milhões de doses da vacina contra a Covid-19 desenvolvida pela Universidade de Oxford em parceria com o laboratório AstraZeneca, dando início a uma importante etapa da imunização. Durante o encontro, governador e presidente visitaram Bio-Manguinhos, centro de produção onde será produzido o imunizante.

- Essa visita vem coroar nossa parceria. Estamos muito perto da população fluminense começar a ser vacinada. Fizemos nosso papel e estamos abastecidos de seringa, agulhas e locais para armazenamento aguardando a chegada da vacina. Como anunciado pelo Ministério da Saúde, há uma possibilidade disso acontecer no próximo dia 20 no país. Seria o melhor presente para o Rio nesse início do ano - afirmou o governador.

O planejamento para abastecer os postos de saúde dos 92 municípios para vacinação foi elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), que adquiriu 16 milhões de seringas e agulhas ao custo de 17 centavos a unidade. Desse total, 8 milhões já foram recebidas pela SES. Ao todo, o Rio contará com mais de 50 milhões desses insumos, além de frigoríficos para armazenar vacinas.

A expectativa é que, também no dia 20 de janeiro, a Fiocruz inicie a produção das primeiras doses da vacina de Oxford. Para a presidente Nísia Trindade, esse é um momento crucial na luta contra a pandemia. A expectativa é que, em abril, toda a fabricação da vacina contra a covid seja realizada pela Fiocruz, que prevê a entrega de 100 milhões de doses até julho.

- Quero agradecer a parceria do Estado nesse momento. A vacina é uma palavra de esperança e, agora, algo muito concreto. Em breve, esperamos que logo nossa população possa ser vacinada. Também aproveito para reforçar essa cooperação entre Fiocruz e do Governo do Estado na assinatura da escritura definitiva para o terreno onde será construído o complexo de vacinas, que é uma grande contribuição para o país - destacou.

Estado e Fiocruz

No início de dezembro, Governo do Estado e Fiocruz assinaram a escritura definitiva do terreno onde será instalado o Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), no Distrito Industrial de Santa Cruz, na Zona Oeste do Rio. O espaço, cedido pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (Codin), receberá a maior fábrica de vacinas da América Latina, que vai quadruplicar a capacidade de produção anual de frascos de imunizantes e biofármacos da Fiocruz.

Núcleo de Imprensa do Governo do Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 004/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: JANAÍNA PINHEIRO FÉLIX DE AZEVEDO, para exercer o cargo em Comissão de SECRETÁRIA GERAL, Símbolo CCV, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini

PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág15



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA N.º 002/2021.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO - RJ.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

DESIGNAR: Neuziane Gomes de Souza, Mônica Golinelli de Menezes e Rodrigo Teixeira Araújo e sob a presidência do primeiro para compor a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Macuco para o ano de 2021, com atribuições para conduzir os Processos Administrativos e Licitatórios.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini

PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág15



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 003/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: HIRANN MONTECHIARI FIGUEIRA, para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DE CONTABILIDADE, Símbolo CCV, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini

PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág15



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 001/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA, para exercer o cargo em Comissão de DIRETOR DO TESOUREIRO, Símbolo CCV, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini

PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág15



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**AVISO DE EDITAL  
PREGÃO N° 001/2021

Dia: 22 de janeiro de 2021.

Horário: 09:00h

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol), por meio de sistema informatizado e integrado, que possibilite o abastecimento através de cartão magnético com microchip.

Informações: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 11/01/2021, na Travessa Mercedes Monteiro, nº 43, Centro, Macuco – RJ, no horário de 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Paulo Sérgio Fernandes Garcia  
Pregoeiro

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág16



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA N° 019/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: SIMONE FELIPE SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador ADEMILSON DA COSTA PEREIRA, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág16



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA N° 018/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: GEOVANIA RAMOS BARBOSA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador ALBERTO DE OLIVEIRA HERDY, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág16



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA N° 017/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: DOUGLAS NUNES DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág16



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA N° 016/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: TAIZ CARVALHO MONTEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador JÚLIO CARLOS SILVA BADINI, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág16



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA N° 015/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: FERNANDA CRISTINA DAMIÃO CUNHA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág16



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA N° 014/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: EDUARDO MACIEL MIRANDA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador DIOGO LATINI RODRIGUES, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág16



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA N° 013/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: SANDRA XAVIER DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador LUIZ FELIPE DE CARVALHO ESPÍNDOLA, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág16





Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 012/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: GABRIELA CAMPOS ANDRADE, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador MARCELO ABREU MANSUR, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág17



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 008/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo de Expediente, Símbolo CCII na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág17



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 011/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: ANA CAROLINA DE SOUZA BRITO ARAÚJO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV, a pedido do vereador BRUNO MIRANDA CARDOSO, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág17



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 010/2021.

INSTITUI PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO- RJ.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DESIGNANDO o funcionário Paulo Sérgio Fernandes Garcia para desempenhar a função de pregoeiro nos processos licitatórios, na modalidade pregão, sem ônus para o Poder legislativo.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a equipe de apoio e para atuar nos processos de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 3º, IV, os funcionários Neuziane Gomes de Souza, Mônica Golinelli de Menezes e Rodrigo Teixeira Araújo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág17



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 007/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: MARCELL TRALLI DE AGUIAR, para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DO CONTROLE INTERNO, Símbolo CCVI, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág17



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 006/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: ALESSANIO BADINI JOY, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, Símbolo CCVII, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág17



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 005/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por,

RESOLVE:

NOMEAR: MÔNICA GOLINELLI DE MENEZES, para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DE CONTROLE DE VEÍCULO, Símbolo CCIV, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág17



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Macuco**

PORTARIA Nº 009/2021.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

NOMEAR: NATHÁLIA PINTO DE CARVALHO, para exercer o cargo em Comissão de As-

essor Legislativo de Expediente, Símbolo CCII, na forma da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
PRESIDENTE

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 947 - 09/01/2021 - Pág17

# Prefeito realiza inspeção em instalações de saúde de Macuco

## Bruno Boaretto reforça compromisso com qualidade dos atendimentos

O ano está apenas se iniciando, mas o prefeito de Macuco demonstrou na manhã desta quarta-feira, dia 06 de janeiro, que vai acelerar o ritmo de trabalho em todos os setores do Governo Municipal, mantendo o foco e a prioridade na área de saúde, para oferecer atendimentos ainda mais qualificados para a população macuquense em 2021.

Acompanhado do novo secretário de Saúde José Luiz Júnior – o popular Juninho da Saúde –, da subsecretária Marlise Cerbino e dos integrantes da equipe técnica Rivaldo Bada e Carlos Maturana, Bruno Boaretto inspecionou diversas instalações de saúde de Macuco, visitando especialmente o Centro de Saúde e o Pronto Atendimento.

Durante a visita às obras de duplicação do Centro de Saúde de Macuco – que ganhará novas instalações em um segundo piso –, o prefeito renovou seu compromisso em buscar novos caminhos que se convertam em serviços de excelência para o



povo. Para isso, ele está captando e direcionando mais recursos e renovando a parte logística para proporcionar conforto, comodidade e qualidade de vida aos munícipes.

Bruno aproveitou para apresentar os novos integrantes da equipe. O dentista João Batista de

Oliveira será o diretor do Pronto Atendimento de Macuco. Myrella Abreu responderá pela Coordenação da Estratégia de Saúde da Família. E Edwando Oliveira atuará na direção do Centro de Saúde. “Estamos trabalhando muito e buscando dias melhores para nossa gente”, garantiu Boaretto.

Juninho da Saúde também destacou as ações dos profissionais. “Nosso compromisso é minimizar as dificuldades enfrentadas nessa pandemia e continuar nos empenhando para oferecer os atendimentos da Estratégia de Saúde da Família, da Farmácia Básica e em também regularizar de forma gradativa as autorizações de exames. Fiquem atentos às nossas redes sociais que serão o nosso canal de comunicação com a população para repassar todas as informações”, concluiu Juninho.

TEXTO/LEGENDAS: RICARDO VIEIRA  
FOTOS: RAFAEL OLIVEIRA

# Documentos de Registro e Transferência de Veículos agora são 100% Digitais

Solução desenvolvida pelo Serpro, em parceria com o Denatran, dispensa o uso de papel moeda, gerando economia para o Estado e praticidade para o cidadão

Todos os documentos de trânsito no Brasil agora são digitais. Os únicos documentos de veículos que ainda eram emitidos em papel migraram para a versão digital na última segunda-feira, 4, o registro de veículo (CRV), licenciamento anual (CLA) e o comprovante de transferência de propriedade (DUT). Os documentos sofreram modificações para atender à Resolução 809, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que previa a digitalização. O CRV e o CLA foram integrados ao Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e) e o DUT se desvincula do CRV e se transforma na Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e).

“O CRLV-e e a ATPV-e foram os nossos últimos documentos a serem digitalizados e com isso, nenhum órgão de trânsito utilizará mais o papel-moeda” explicou o diretor-geral do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e presidente do Contran, Frederico Carneiro. “Estamos gerando economia para nosso país” e avançando ainda mais na agenda da transformação digital do Denatran. Simplificar e desburocratizar a vida do cidadão brasileiro é nosso foco, além de deixar os serviços prestados mais ágeis, modernos e seguros”, ressaltou.

Segundo o gerente da área de soluções de trânsito do Serpro, Diego Migliavacca, as mudanças implementadas no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) para atender essa nova Resolução fazem parte do processo de migração do papel para o meio eletrônico da carteira de motorista e do documento veicular. “O Serpro tem uma ação significativa no desenvolvimento de tecnologia para o trânsito. Nossa expertise em inteligência de negócios foi fundamental para integrar Estado e sociedade na construção de soluções tecnológicas para os sistemas do Denatran, como o Renach (carteiras de habilitação), Renavam (veículos automotores) e Renainf (infrações de trânsito), tanto do ponto de vista da gestão pública quanto de entrega que facilita a vida do cidadão brasileiro”, completa.

CRLVe: um só documento digital para CRV e CLA

A Resolução 809 do Contran instituiu o CRLVe (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) como um documento digital único para o registro e licenciamento do veículo e começou a vigorar no dia 4 de janeiro. Assim, todo veículo registrado ou licenciado no país receberá o mesmo documento, o CRLVe, que estará disponível em formato digital, após a quitação de todos

os débitos, no aplicativo da Carteira Digital de Trânsito (CDT), pelo celular, no portal do Denatran ou por meio dos canais de atendimento dos Detrans. O proprietário também pode imprimir o documento em papel A4 comum, branco, que terá o QR Code de segurança, válido para fiscalização.

“Uma mudança significativa é que o CRLVe não terá a ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade) impressa no verso, como ocorria até então”, explica Migliavacca. “Importante ressaltar que os proprietários que hoje possuem o CRV (DUT) com a (ATPV) impressa no verso do CRV continuarão a utilizar esse documento nas transferências de propriedade de seus veículos. Para esses veículos não há qualquer alteração de procedimento na transferência de propriedade” completa.

Novos Procedimentos

A ATPV para veículos registrados a partir de 4/1 deverá ser impressa apenas no momento em que o proprietário desejar realizar de fato a transferência do veículo a um comprador. Nessa situação ele deverá dirigir-se a um dos canais do Detran para solicitação do preenchimento e emissão da ATPVe em nome do novo proprietário.

Os passos seguintes continuarão a ser executados normalmente: proprietário e comprador vão até o cartório para reconhecimento de firma das assinaturas na ATPVe e comparecem ao Detran, de posse da ATPVe assinada e com reconhecimento de firma, para efetivação da transferência.

Importante ressaltar que os veículos que hoje possuem o CRV (DUT) com a (ATPV) impressa no verso do CRV continuarão a utilizar esse documento nas transferências de propriedade de seus veículos. Para esses veículos não há qualquer alteração de procedimento na transferência de propriedade.

Próximas Evoluções

A Resolução 809/2020 do Contran prevê ainda a possibilidade de assinatura eletrônica da ATPV-e pelo vendedor e comprador diretamente dos sistemas do Denatran, utilizando os mecanismos de autenticação segura previstos na legislação em vigor, o que permitirá, em breve, que todas as etapas que antecedem a vistoria e o registro do veículo para o novo proprietário sejam realizadas totalmente pela internet, sem necessidade de deslocamentos ao Detran ou a um cartório.

imprensa@serpro.gov.br

# Instituto Butantan responde positivamente a prefeitura de Trajano sobre vacina contra Covid-19

Finalmente chegou a resposta do Instituto Butantan à prefeitura de Trajano de Moraes, a sobre a aquisição de 20 mil doses da vacina Coronavac. O e-mail com a resposta foi enviado pelo diretor da unidade, Rui Curi, endereçado ao prefeito Rodrigo Viana e ao vice Matias Mendes. No teor, a assinatura de confirmação da liberação da vacina, após aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. A notícia foi feita pelo então secretário municipal de Saúde, Lucas Esteves.

“Estamos muito felizes e satisfeitos, pois isso é fruto de um trabalho sério e comprometido com nossa população. Quero comunicar a todos que recebemos sim o termo assinado de volta pelo diretor do Instituto Butantan, e sendo assim, após a aprovação pela Anvisa da vacina Coronavac, o município já poderá adquirir as doses, para realizar a imunização dos grupos prioritários destacados pelo Ministério da Saúde. Vamos continuar nosso trabalho respeitando o distanciamento social”, destacou o prefeito Rodrigo Viana.

Assim que a vacina estiver aprovada e de posse da Secretaria Municipal de Saúde, a primeira fase irá priorizar os trabalhadores da saúde, a população idosa a partir de 75 anos de idade, pessoas com 60 anos ou mais que vivem em instituições de longa permanência como, por exemplo, asilos e instituições psiquiátricas e população indígena.

A segunda fase inclui pessoas de 60 a 74 anos. A terceira fase prevê a vacinação de pessoas com comorbidades que apresentem maior chance de agravamento da doença como portadores de doenças renais crônicas e cardiovasculares. A quarta fase abrangerá professores, forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e população privada de liberdade.

A assinatura do termo foi elaborada pela Coordenadora de Imunização, Renata Gomes. “A vacina está sendo desenvolvida em parceria com o Instituto Butantan, considerado uma referência na produção da mesma. Demos o primeiro passo, e agora é aguardar que a vacina chegue o quanto antes até a população de Trajano de Moraes, assim que for autorizada. Estudamos agora uma forma de estruturar os Postos de Saúde para quando a vacina chegar”, citou o vice-prefeito Matias Mendes.

Já o secretário da pasta, Lucas Esteves, pontuou que o primeiro propósito é prestigiar e aderir ao programa nacional de vacinação. “Mas, na eventualidade de qualquer demora ou dificuldade por parte deste programa, já temos preparada uma alternativa, cuja viabilização técnica e logística ainda será anunciada pela Secretária Municipal de Saúde”, afirmou.